

## “VOTES FOR WOMEN”?: O RACISMO COMO POLÍTICA DE EXCLUSÃO DAS MULHERES NEGRAS NA LUTA SUFRAGISTA NOS ESTADOS UNIDOS

*Por Meyre Teixeira*

**Resumo:** Durante a segunda metade do século XIX, o movimento abolicionista conquistou inúmeros adeptos, em especial, mulheres que perceberam na luta pela emancipação negra, a necessidade de lutar por si próprias. Deste modo, surgiu o movimento feminista no país. Ao longo do tempo, o movimento das mulheres estadunidenses entendeu que o sufrágio era fundamental para a conquista de suas demandas. E foi na luta sufragista que revelou o seu racismo como estratégia política para manutenção da supremacia branca e da segregação racial vigente como política social no Estado. Este presente artigo tem por propósito de compreender o direito ao voto como instrumento político e tensão entre mulheres e negros pela aquisição de maior liberdade, privilégios e prestígio social nos Estados Unidos da América. Para isso, será retomado o conceito de cidadania de Thomas Marshall para apreender a disputa entre tais grupos. No primeiro momento, o trabalho elucidará o movimento feminista e depois abordará o racismo instituído no movimento. A hipótese defendida aqui é que o sufrágio feminino reafirmou a supremacia branca dominante, marginalizando as mulheres negras. Ao final do artigo, identifica as causas que levaram as mulheres negras articularem entre si um movimento que considerasse a sua dupla opressão mulher e negra com o advento do feminismo negro.

**Palavras-chave:** Negras; Mulheres; Direitos; Racismo; Segregação; Voto.

**Abstract:** During the second half of the nineteenth century, the abolitionist movement conquered countless adherents, especially women who realized in the struggle for black emancipation, the need to fight for themselves. In this way, emerged the feminist movement in the country. Over time, the american women's movement understood that suffrage was essential to the achievement of their demands. And it was in the suffragist struggle that he revealed his racism as a political strategy for maintaining white supremacy and racial segregation in force as social policy in the State. This article aims to reflect the right to vote as a political instrument and tension between women and blacks for the acquisition of greater freedom and social prestige in the United States of America. To this end, Thomas Marshall's concept of citizenship will be taken up to seize the dispute between such groups. In the first

moment, the work will elucidate the feminist movement and then it will approach the racism instituted in the movement. The hypothesis advocated here is that female suffrage reaffirmed the dominant white supremacy, marginalizing black women. At the end of the article, it identifies the causes that led black women to articulate among themselves a movement that considered their double oppression female and black with the advent of black feminism.

**Keywords:** Black women; Women; Rights; Racism; Segregation; Vote.

## Introdução

Em tempos de resiliência, de refletir e ressignificar o lugar da mulher e de outras minorias na sociedade, este artigo propõe-se a apreender o voto como expressão de direito político e *status* de cidadania de um grupo social. O nosso objeto de estudo será o direito ao voto das mulheres e da comunidade negra nos Estados Unidos.

Inicialmente, a luta por liberdade das mulheres e negras(os) colocaram esses grupos juntos no movimento antiescravista, porém, ao longo do tempo, passaram a afastar-se quando um deles conseguiu mais direitos que o outro.

A 14ª e a 15ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos assinalou a ampliação - na lei - da igualdade a população (masculina) negra antes de assegurar algum benefício para as mulheres. Isso gerou insatisfação das mulheres (brancas) que se sentiram preteridas e passaram a empenhar-se somente em sua causa por meio do movimento sufragista. Entretanto, a história dos Estados Unidos nos revela que, a segregação racial impediu durante muito tempo a execução na prática das emendas constitucionais. A conquista do voto feminino, ratificado em 1920 no Congresso, tornou-se em privilégio para as mulheres brancas, pois as mulheres negras devido a sua cor continuaram excluídas do processo decisório.

Desta forma, este trabalho tem por finalidade entender as disputas políticas e sociais entre mulheres e negros(as) norte-americanos a partir da luta pelo acesso ao voto, tendo como pano de fundo o período entre 1868 e 1965 que marcam o início de uma mudança no movimento das mulheres e o auge do movimento dos Direitos Civis, com a aprovação no Congresso da Lei do Direito do Voto (*Voting Rights Act*). A ideia central deste texto é que o movimento do sufrágio feminino nos Estados Unidos era um espaço de reafirmação da superioridade branca, ao dedicar-se de modo especial pela cidadania das mulheres de classe média, em sua maioria, brancas, marginalizando as demandas das mulheres de cor (“*colored women’s*”).

Este tema torna-se muito atual no presente para entendermos e valorizarmos o processo de luta das mulheres, especialmente, dá a importância do poder que o voto traz como instrumento político e exercício da cidadania.

Para isso, retomaremos o conceito de cidadania de Thomas Marshall para entender melhor a importância desta categoria para a sociedade. Por conseguinte, apontaremos a luta de emancipação das mulheres estadunidenses através do movimento sufragista, depois identificaremos o racismo no movimento das mulheres e, ao final, analisaremos como isto reper-

cutiu na diferença de *status* e direitos entre as mulheres (white x colored) que traduziu-se em lutas cujas vitórias aconteceram em anos diferentes - 1920 e 1965. A perspectiva histórica em diálogo com outras ciências sociais, como a sociologia, através da bibliografia lida nos ajudará a percorrer este caminho traçado nas próximas linhas.

## **“Inside/outside of citizenship”: a segregação racial no processo da luta pelos direitos e liberdade das mulheres nos Estados Unidos da América**

O sociólogo britânico Thomas H. Marshall elaborou a definição do conceito cidadania como o exercício articulado entre direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Seu objeto de estudo foi o caso inglês cujo processo de construção de cidadania desenvolveu-se gradativamente a partir desta lógica entre os séculos XVIII ao XX. Ou seja, primeiro conquistou-se os direitos civis, depois os direitos políticos e, ao final, os direitos sociais<sup>1</sup>.

Os direitos civis são constituídos pelo conjunto de “direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei”, inspirado no princípio de liberdade individual (CARVALHO, 2002, p. 9). Desta forma, são direitos fundamentados “na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos” (Idem, *Ibidem*). Enquanto, os direitos políticos representam aqueles ligados à vida política da(o) cidadã(o) (dentro da sociedade). O direito do voto é o direito político mais destacado, pois simboliza status e poder na sociedade. Já os direitos sociais estão alicerçados no conceito de justiça social, isto é, diminuir as discrepâncias sociais através da promoção (mínima) de bem-estar social.

Em relação aos Estados Unidos da América (EUA), após a independência o recente país tinha a sua frente o desafio de formar uma Nação democrática, unida, integrada, desenvolvida<sup>2</sup> e livre. Para isso, resolveu-se instituir os grupos que estariam dentro e fora da cidadania estadunidense. A “democracia branca<sup>3</sup>” fruto da manutenção do sistema escravista africano, a remoção e a assassinato da população indígena excluía esta parte da população dos direitos civis, políticos e sociais e do projeto político da Nação. A cidadania branca e masculina descartava as mulheres norte-americanas que perceberam que deveriam se organizar para pleitear direitos.

Assim, foi dentro do movimento abolicionista nos Estados Unidos que surgiu o movimento feminista (ABREU, 2002; DAVIS, 2013). Assim, no interior da luta pela abolição da escravidão negra que as mulheres estadunidenses começaram a reivindicar pela sua liberdade política, civil e social. Este despertar aconteceu conforme as abolicionistas passaram a comparar a sua condição com a população escrava negra. Como atesta Zina Abreu, “as mulheres americanas identificaram a subordinação social dos escravos e a sua destituição de direitos políticos e civis com o seu próprio estatuto social, político e civil” (ABREU, 2002,

1 Todavia, esta ordem não se aplica a realidade de vários países, como no Brasil, no qual, segundo José Murilo de Carvalho inverteu esta sequência, iniciando pelos direitos sociais, direitos políticos e, por fim, os direitos civis. Cf. CARVALHO, José M. de. *A cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2002.

2 O desenvolvimento aqui refere-se o avanço ao progresso. Ver KARNAL, Leandro. In: KARNAL, L. et. al. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. SP: Contexto, 2007.

3 Cf. KARNAL, op. cit. Neste caso, o autor utiliza para retratar sobre a desigualdade de tratamento dada aos nativos (indígenas) no período da Marcha para Oeste. No nosso caso, abrange toda comunidade não-branca (indígena e negra).

p. 453-4). Deste modo, por alguns anos, como salienta Abreu o movimento das mulheres unificou-se ao movimento abolicionista. Inclusive, em 1866, foi criada a Associação pela Igualdade de Direitos que unificava tais campanhas.

Entretanto, Abreu aponta que a aliança rompeu-se ao incluir a palavra masculino (“male”) na categoria de cidadão na 14ª Emenda da Constituição<sup>4</sup>. Assim, as mulheres (brancas) questionaram sua posição e fundaram associações sufragistas (ABREU, 2002, p. 454). Desde então, o movimento sufragista nos Estados Unidos ganhou mais força, especialmente, no início do século XX com as conferências internacionais.

A 15ª Emenda da Constituição<sup>5</sup>, em 1870, afastou ainda mais o movimento feminista do movimento negro ao ampliar (teoricamente) os direitos políticos aos negros e pessoas de cor **antes** das mulheres (grifo meu), embora a lei assegurava a autonomia do Congresso para executar esta determinação e o modelo federalista permitia a liberdade aos estados de cumprir esta decisão. Todavia, na prática, foi somente um século depois do fim da escravidão que o Congresso aprovou o *Voting Rights Act* que permitiu a comunidade negra obter o privilégio de eleger seus representantes.

A luta das mulheres pelo voto nos Estados Unidos é marcada, segundo Abreu, por duas fases - a constitucionalista e a militante. Com campanhas moderadas, respeitando a lei e a ordem, as constitucionalistas, acreditavam “conseguirem sensibilizar a opinião pública e os governantes para a justiça das suas reivindicações” (ABREU, 2002, p. 455). No entanto, faltou mais eficiência nesta estratégia. Ao regressar aos Estados Unidos, Alice Paul e Lucy Burns trouxeram consigo suas experiências no movimento sufragista britânico agregando a militância a pauta feminina estadunidense, inicialmente na *National Woman Suffrage Association* (NWSA) - Associação Nacional do Sufrágio da Mulher e, depois, na *The Congressional Union for Woman Suffrage* (União do Congresso para o Sufrágio da Mulher). O crescimento do grupo ao passo desta estratégia mais radical gerou um certo temor interno para algumas e uma ligeira mudança da postura do Congresso dos Estados Unidos, encarando esta luta com um pouco mais de seriedade (Idem, Ibidem).

Vale ressaltar que, a ascensão da classe média enquanto classe (dirigente) política refletiu-se na sua forte participação no movimento das mulheres<sup>6</sup>. Neste sentido, ao reconhecer como prioridade o voto feminino do que o voto da comunidade negra, Henry W. Beecher exaltava “[...] as mulheres brancas [...] são descritas na linguagem dos estereótipos sexistas dominantes” (DAVIS, 2018, p. 81).

De acordo com Bell Hooks, o movimento das mulheres brancas do Estados Unidos buscavam, de um lado, introduzir a equidade de gênero na sociedade, ao mesmo tempo que, permaneceram com o pensamento “sexista e racista que lhes ensinou a olhar as mulheres diferentes de si mesmas como Outras” (HOOKS, 2014, p. 88). Ultrapassar esta barreira da Outra significaria reconhecer o ódio racial que estava impregnado em suas mentes, consequência direta da base imperialista racial que colonizou o país e supera o imperialismo sexual.

4 Cf. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

5 Cf. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

6 Cf. ABREU, op. cit.

Neste sentido, Hooks assinala que, estes movimentos “foram construídos em fundações racistas” (HOOKS, 2014, p. 90). Isto pois, foi no movimento de direito das mulheres que espelhou-se a estrutura do *apartheid* racial social entre o século XIX e início do século seguinte (Idem, Ibidem). A defesa da igualdade social não destinava-se para todas as mulheres, mas para as mulheres brancas. Embora, segundo Hooks muitas mulheres eram abolicionistas isso não as isentava do racismo, porque a sua luta anti-escravista era pautada por motivos morais e religiosos e não a liberdade e igualdade da população negra.

Por conseguinte, na luta pelo direito ao voto evidenciou o racismo no movimento feminista. A possibilidade dos homens negros adquirir o poder do voto antes das mulheres gerou raiva e ofensa para as sufragistas em razão da estratégia dos homens brancos reafirmar a supremacia sexual na política. Elizabeth Stanton afirmou,

Se os homens saxões legislaram deste modo contra as suas próprias mães, esposas e filhas, o que podemos esperar das mãos dos chineses, indianos e africanos? Eu protesto contra os direitos a outro homem de qualquer raça ou clima até que as filhas de Jefferson, Hancock, e Adams sejam coroadas com os seus direitos (STANTON [1869?] *apud* HOOKS, 2014, p. 92).

Esse discurso demonstra a facilidade das sufragistas (brancas) colocar-se acima na hierarquia social e racial angariando seus privilégios frente a manutenção da opressão racial. Primeiramente, deveria conceder direitos às mulheres e, depois, as pessoas de cor (*colored people*). Em outra declaração que reforça esta lógica de pensamento, na Associação pela Igualdade de Direitos, em 1867, Stanton assinalou que,

Com o homem negro, não teremos nenhum elemento novo no governo, mas com a educação e a distinção das mulheres, teremos um poder que consiste em conduzir a raça anglo-saxã rumo a uma vida superior e mais nobre e, assim, pela lei da atração, elevar todas as raças a um patamar mais justo do que aquele que seria alcançado na situação de isolamento político dos sexos (1887 *apud* DAVIS, 2018, p. 81).

A assertiva de Stanton representava um eco de milhares de mulheres (brancas) que entenderam na na liberdade negra uma igualdade com o seu *status*, sentindo-se profundamente ameaçadas do voto elevar a condição dos homens negros, tornando-os superiores a elas. Além disso, elas estavam frustradas mediante a aliança na campanha abolicionista durante a Guerra Civil não tê-las recompensado com o sufrágio feminino que esperavam pelos republicanos, após a vitória da União sob os estados Confederados. Tal conjuntura, levou-as contrapor-se ao sufrágio negro (DAVIS, 2018).

No entanto, o objetivo do Partido Republicano com a aprovação das décimas quarta e quinta emendas constitucionais era político e econômico, isto é, visavam conseguir o voto dos *colored man* (homens de cor) para o partido estabelecendo a hegemonia do Norte sob o Sul.

Em 1903, conforme Hooks, o quadro oficial da *National American Woman Suffrage Association* (Associação Nacional Americana de Sufrágio da Mulher, NAWSA) aprovou a

supremacia branca, sobretudo na região Sul, com base no princípio do direito dos Estados. (HOOKS, op. cit., p. 93). Ademais, a ameaça de saída de clubes sulistas perante a discussão da questão racial na *General Federation of Women's Clubs* (Federação Geral de Clubes de Mulheres) ao final do século XIX e início do século XX revela a tensão interna no movimento feminista minimizando o debate e a desigualdade racial.

Deste modo, como salienta Gabriele Lima, “a dificuldade de reconhecer privilégio acarreta no silenciamento de mulheres negras”<sup>7</sup>. Assim, foi estruturando o racismo no movimento de direito das mulheres nos Estados Unidos atuando como uma força dominante presente na conduta, no apoio, no discurso nos clubes de mulheres brancas tanto do Sul quanto do Norte. Miss Corinne Stocker, editora do *Atlanta Journal* e membra do Clube de Imprensa Feminino da Geórgia, assinalou que,

Nesta questão as mulheres sulistas não são estreitas de pensamento ou preconceituosas, mas apenas não podem reconhecer socialmente as mulheres negras... simultaneamente sentimos que o Sul é o melhor amigo das mulheres negras (STANTON [1869?] apud HOOKS, 2014, p. 94)

Nesta interlocução, identificamos a discriminação racial disfarçada de uma fala de certa solidariedade, no qual as mulheres afro-americanas são consideradas “amigas”, porém não na mesma posição social (igual) das mulheres brancas. E na perspectiva da Stocker sua percepção não é racista.

As leis Jim Crow (ou Era Jim Crow) foi um sistema de segregação racial que oprimia a comunidade *colored people* estadunidense entre o final do século XIX e mais da metade do século XX, principalmente na região Sul do país. Através de um conjunto de regras que distinguia os espaços, os tratamentos, o acesso ao conhecimento e, sobretudo, (a ausência) de direitos entre brancos x “*colored*” (coloridos) - especialmente, entre a comunidade afro-americana - institucionalizou-se as assimetrias de poder, de riqueza e de cidadania que refletem-se até nos dias de hoje na Nação entre estes grupos.

Conforme o historiador Leandro Karnal, na década de 1890 emergiu um novo sistema de marginalização racial nos Estados Unidos a partir do Sul ex-escravista (KARNAL, op. cit., p. 181). A lenta cidadania que a comunidade preta - neste caso, os homens negros - estavam adquirindo por meio dos seus direitos políticos e civis declarados na Constituição foi-lhes retirada de forma brusca e violenta, principalmente nos estados sulistas. Karnal salienta que, “a terrível situação dos negros no Sul, com o aval das autoridades locais e leis específicas, foi reforçada pela violência dos linchamentos” (Idem, Ibidem). Em média, semanalmente dois negros eram linchados entre 1899 e 1903 naquela região. A ideologia da “supremacia branca” conquistou inúmeros adeptos, sobretudo pelos brancos pobres que viam a superioridade da sua cor compensar o seu baixo nível econômico (Idem, Ibidem).

Por conseguinte, a forte onda de violência, péssimas condições de vida e de trabalho ocasionou em um êxodo de parte da população negra sulista em direção aos estados do Norte no início do século XX. Contudo, “a vida no Norte também não era fácil para os negros”

7 LIMA, Gabriele. In: *A mulher branca e o feminismo negro*, 2016. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

(KARNAL, 2007, p. 183). A segregação racial impregnada na cultura dominante operava-se sob diversas formas e práticas (in)diretas.

Como resistência, os negros articulavam-se a partir de expressões artísticas, culturais e intelectuais a sua situação e postulavam por seus direitos. Assim, W. Dubois, importante intelectual negro, um dos fundadores da Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor (NAACP, em inglês) manifestava em seus textos a luta pelos direitos civis, políticos e sociais da comunidade afro-americana.

Em parte, dentro do movimento de direitos da mulher expressavam as leis Jim Crow no sufocamento da luta da mulher negra norte-americana, na posição de inferioridade que infligiram à elas e o estigma produzido sobre o estereótipo sexual do corpo feminino preto. Ademais, tinha uma questão moral que afastava mais estes corpos marcadas pela impureza e promiscuidade.

Entre o final do século XIX e a Primeira Guerra Mundial muitas mulheres procuravam no trabalho fora do âmbito doméstico uma alternativa ao casamento, a conquista da independência financeira e tentativa de estabelecer novas relações no casamento. E nestes espaços também refletiam práticas racistas. O trabalho duro, pesado e desagradável característico do sistema escravista continuou sendo realizada pelas mãos negras. Ademais, a instalação de banheiros, salas e salários diferentes e até doenças inventadas serviram para justificar a necessidade de separação entre as as mulheres brancas e mulheres pretas, por pedido das primeiras. Como salienta Hooks,

As mulheres brancas empregadas pelo governo federal insistiam que eram segregadas pelas mulheres negras. Em muitas situações laborais foram instalados salas de trabalho separadas e balneários para que as mulheres brancas não tivessem de trabalhar, ou lavarem-se lado a lado com as mulheres negras. O mesmo argumento foi usado pelas mulheres brancas membros de clubes para explicar a exclusão das mulheres negras que afirmaram que elas eram imorais, livres e insolentes. Elas afirmaram ainda que precisavam da proteção da segregação para que não apanhassem as doenças do “negro”. Algumas mulheres brancas afirmaram ter visto as mulheres negras com doenças vaginais (HOOKS, op. cit., p. 96-7).

Desta forma, a hierarquia racial que perpetuava no movimento sufragista materializou-se no ambiente de trabalho ampliando as desigualdades entre estas mulheres.

Por conseguinte, em 1919, trinta e nove estados aprovaram o sufrágio feminino nos Estados Unidos. No ano seguinte, uma emenda constitucional consagrou a vitória tão pleiteada desde a segunda metade do século XIX que mobilizou campanhas, lutas, associações, clubes e disputas em prol de conquistar um passo importante para o exercício pleno da cidadania das mulheres: o direito ao voto. Entretanto, se por um lado, como atesta Karnal, “a ênfase no voto limitou a luta feminista à busca desse direito político formal, colocando em segundo plano o problema das desigualdades de classe” (2007, p. 189); por outro lado, ele não representou o ponto final da escravidão para as mulheres negras, uma vez que sua condição impelia do acesso às urnas.

Em relação a este último ponto, Angela Davis assinala que, as mulheres negras no Sul

foram violentamente impedidas de praticar o sufrágio. Um exemplo disso foi “a erupção do *Klu Klux Klan* e a violência em locais como *Orange Country*, Flórida, trouxe injúria e morte às mulheres negras e às suas crianças” (DAVIS, 2013, p. 108). Em outras regiões, a autora destacou que, o direito ao voto continuou sendo “pacificamente” restrito para a comunidade afro-americana.

Vale ressaltar que, o voto tinha um importante símbolo de poder para a comunidade negra. Como aponta Davis (2018, op. cit.), a liberdade negra com abolição da escravidão continuou precária devido a extrema violência e dificuldade econômica que estavam submetidos. O preço da derrota dos Estados Confederados na Guerra Civil recaiu sobretudo a população negra através das políticas segregacionistas e organizações defensoras da supremacia branca, como o *Klu Klux Klan*. Um dos grandes partidários da relevância do voto para os negros foi o Frederick Douglas. Para Douglas, o voto era uma emergência para os negros, pois necessitavam melhorar o seu *status* e liberdade. A luta pelo voto era fundamental para suplantando o resquício da escravidão.

Por fim, na década de 1960, em meio ao crescimento do movimento negro pleiteando por direitos, o movimento feminista também reivindica por suas pautas rejeitando de forma sutil a questão racial. Hooks afirma que, “tomou a forma de simplesmente ignorar a existência das mulheres negras ou escrever sobre elas usando estereótipos comumente sexistas e racistas” (Idem, op. cit., p. 99). Assim, “a maior parte das mulheres brancas escritoras que se consideravam feministas revelaram nos seus livros que tinham sido socializadas para aceitar e perpetuar a ideologia racista” (Idem, Ibidem). Disto o feminismo negro apareceu e fortaleceu-se enquanto movimento e, posteriormente, teoria política para refletir e lutar contra os mecanismos que conjugam a dupla opressão das mulheres negras e a falta de direitos.

## Conclusão

Conforme Djamila Ribeiro, “[...], as feministas brancas tratam a questão racial como birra e disputa, impossibilitando o avanço e reproduzindo as velhas e conhecidas lógicas de opressão. A realidade é que as pessoas brancas se sentem violentadas quando é evidenciando o sistema opressor que as beneficia. Afinal, ninguém quer ser taxado de opressor”<sup>8</sup>.

Desta forma, podemos sintetizar a postura por parte de inúmeras feministas estadunidenses que participaram do movimento das mulheres entre 1866 e 1965 ao lidar com as pautas da comunidade negra. A evidente e crescente discriminação racial presente nas associações, campanhas, discursos, clubes de mulheres inviabilizou a singularidade de raça e de classe.

A ampliação da plataforma dos direitos civis, políticos e sociais que em conjunto formam a cidadania foi conduzida de forma vertical de acordo com a cor, gênero e classe no Estado americano. Como consequência do sistema escravista e da Guerra Civil, implantou-se um sistema de segregação racial que dificultou de maneira agressiva e violenta a liberdade e igualdade da comunidade negra. Ao mesmo passo que, foi neste momento que emergiu o movimento feminista cuja postura inicial foi mobilizada em torno da alforria agrupando a

8 *apud* LIMA, Gabriele. op.cit.

agenda feminista (branca) e negra. Entretanto, a possibilidade da população preta alcançar direitos primeiro mudou radicalmente o comportamento das mulheres, evidenciando o seu racismo e o compromisso delas com a sua raça e, depois, com a sua classe. A luta sufragista estadunidense foi um movimento que no seu interior de forma discreta reafirmou os privilégios brancos por meio da manutenção da desigualdade racial. O sentimento anti-negro que partilhavam muitas ativistas silenciava a atuação feminina preta. A aprovação do voto feminino no âmbito federal, em 1920, reforçou a “supremacia branca” e não modificou a situação das mulheres negras norte-americanas.

Em contrapartida, a população negra não acomodou-se e procurou seus próprios métodos e instrumentos para requerer sua cidadania. Através das músicas, literatura e outras expressões artísticas, culturais e letradas; assim como, de ações, passeatas, campanhas e organizações políticas impulsionou-os na luta cujo fim sucedeu no movimento dos direitos civis (que iniciou durante a década de 1950).

Karnal sublinha que, “a palavra liberdade era definida, nesse movimento, de forma ampla, significando igualdade, poder, reconhecimento, direitos e oportunidades” (2007, p. 243). Por meio de várias plataformas de ação, entre elas, a desobediência civil por meio da resistência pacifista liderada pelo pastor Martin Luther King Jr. a comunidade preta logrou, enfim, além do voto derrubar as leis Jim Crow, ou seja, o regime legal institucional de segregação racial. As décadas de 1960 e 1970 são marcadas, em parte, pelo crescimento gradual da obtenção de cidadania para as “pessoas de cor” (*colored people*), especialmente os negros.

Enfim, enquanto o ano de 1920 representou o triunfo do movimento das mulheres (brancas) estadunidenses após muita luta e empenho a fim de assegurar seu direito político, democrático e posição social. Já, em 1965, configurou a vitória para a população negra uma vez que alterou singularmente sua posição na hierarquia social. A disputa pelo poder promoveu adoção de estratégias diferentes entre as mulheres (brancas) e negras(os) distanciando-os, em parte, no movimento e no campo teórico e político com o feminismo branco e o feminismo negro.

## Referências Bibliográficas

ABREU, Zina. **Luta das mulheres pelo direito do voto: movimento sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos**. In: Revista Arquipélago, História, 2ª série, vol. VI, 2002, p. 443-469.

CARVALHO, José M. de. **A cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2002.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. [Constituição (1787)]. **A Constituição dos Estados Unidos da América**. Filadélfia, PA: Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUAREcDidaPESSOALJNETO.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. 1ª edição, 1982. Tradução livre para a Plataforma Gueto, 2013.

DAVIS, Angela. **Racismo no movimento sufragista feminino (recurso eletrônico)**. Tradução de Heci R. Candiani, 1ª ed, SP: Boitempo, 2018.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher: Mulheres negras e feminismo**. 1ª edição, 1981. Tradução livre para a Plataforma Gueto, 2014.

KARNAL, Leandro. In: KARNAL, L. et. al. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. SP: Contexto, 2007.

LIMA, Gabriele. In: **A mulher branca e o feminismo negro**, 2016. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.